

## REGULAMENTO OFICIAL DO CAMPEONATO CEARENSE DE CICLISMO DE ESTRADA 2025

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Presente regulamento se aplica os clubes, ligas, ciclistas, dirigentes, mecânicos, técnicos auxiliares, motoristas, comissários, espectadores e todos e todas aqueles que de alguma forma estejam envolvidos nas provas direta ou indiretamente, assim como aqueles detentores de responsabilidades e/ou supervisões da FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO - FCC.

Art. 2º. Todas as pessoas envolvidas nas provas, bem como na organização das mesmas estão obrigadas a conhecer e acatar o presente regulamento, não podendo alegar desconhecimento aos preceitos aqui expostos.

Art. 3º. Todo o desrespeito ou infração as normas e regras aqui estabelecidas deverão ser passivas de penalidades de acordo com as normas vigentes no código nacional de disciplina desportiva.

Art. 4º. Todos os envolvidos estão sujeitos à aplicação deste regulamento, tanto nas imediações como no local de competição antes, durante e após a realização das provas.

Art. 5º. O objetivo deste regulamento é normalizar e regulamentar a prática do desporto do ciclismo, facilitando a participação dos ciclistas, dirigentes e atuação do colégio de comissários, bem como do DIRETOR GERAL DE CADA PROVA.

### CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO, CATEGORIAS, RANKING, INSCRIÇÕES E FILIAÇÃO

Art. 6º. A programação poderá sofrer alteração até a data da publicação impressa do regulamento de cada prova. Em caso de dúvidas prevalece as datas disponíveis nos sites de cada organizador.

I – O Campeonato Cearense de Ciclismo de Estrada 2025 contará com 5 etapas e **NÃO** haverá descarte.

<b>E S T R A D A</b>	1ª etapa	23 de março de 2025	Clássica São José	Quixadá
	2ª etapa	08 de junho de 2025	Volta da Viçosa	Tianguá
	3ª etapa	27 de julho de 2025	Volta de Itarema	Itarema
	4ª etapa	17 de agosto de 2025	Desafio Padre Cícero	Maracanaú
	5ª etapa	12 de outubro de 2025	Troféu Serra Grande	Guaraciaba do Norte

II – O calendário se estabelecerá, anualmente, por um ano civil ou por uma temporada. Fica estabelecido que as provas com validade para o Ranking Nacional deverão ser realizadas de janeiro, ao último domingo do mês de novembro do ano em questão.

## DAS CATEGORIAS OFICIAIS E OBRIGATÓRIAS EM 2025

Art. 7º. Compõem as diversas categorias do ciclismo de estrada cearense:

<b>Categorias MASCULINA</b>	<b>Faixa Etária</b>	<b>Categorias FEMININO</b>	<b>Faixa Etária</b>
Elite	23 anos acima	Elite	23 anos acima
Sub 23	19 a 22 anos	Sub 23	19 a 22 anos
Júnior	17 a 18 anos	Júnior	17 a 18 anos
Juvenil	15 a 16 anos	Juvenil	15 a 16 anos
Infanto-Juvenil	12 a 14 anos	Infanto-Juvenil	12 a 14 anos
Sub 30	23 a 29 anos	Master A	30 a 39 anos
Master A1	30 a 34 anos	Master B	40 a 49 anos
Master A2	35 a 39 anos	Master C	50 anos acima
Master B1	40 a 44 anos	***	
Master B2	45 a 49 anos	***	
Master C1	50 a 54 anos	***	
Master C2	55 a 59 anos	***	
Master D1	60 a 64 anos	***	
Master D2	65 a 69 anos	***	
Master E	70 +	***	

Parágrafo Único. Todas as Categoria só serão válidas com o mínimo de 05 inscritos na mesma, caso não atinja o número mínimo de inscritos, o Presidente do Colégio de Comissários junto a Direção de prova, decidirá em qual categoria encaixará os atletas.

Art. 8º. Apenas os atletas com filiação ativa podem se inscrever nas categorias oficiais. A categoria oficial escolhida pelo atleta no ato da filiação anual será válida para todo o campeonato para fins de ranking, sendo vedado que ele ingresse em outra categoria oficial que não seja a sua.

Parágrafo único: Nas provas, apenas ranking estadual, observados os critérios técnicos pelo colégio de comissários, poderá o atleta de outra categoria oficial largar na categoria elite, todavia, não terá computados os pontos estaduais.

## RANKING CEARENSE ESTRADA

Art. 9º. O ranking Cearense de 2025 será disputado na seguinte forma:

I – Ranking Individual – para cada atleta participante regularmente inscrito junto a FCC participante do campeonato cearense em sua categoria.

Art. 10º. A contagem de pontos para o ranking individual obedecerá ao seguinte critério:

<b>PONTUAÇÃO ESTADUAL</b>	<b>CICLISMO DE ESTRADA</b>
1º lugar	15 pontos
2º lugar	12 pontos
3º lugar	10 pontos
4º lugar	08 pontos
5º lugar	06 pontos
6º lugar	05 pontos
7º lugar	04 pontos
8º lugar	03 pontos
9º lugar	02 pontos
10 lugar	01 ponto

Art. 11. O atleta só começará a contar pontos no ranking estadual após comprovar sua filiação através de plataforma eletrônica da CBC.

Art. 12. Critérios de desempate:

- I – Número de vitórias.
- II – Número de participação.
- III – Melhor resultado na última etapa do campeonato.

Art. 13. Nas etapas em que ciclistas não filiados à FCC participarem e obtiverem pontuação, essa pontuação será nula para o RANKING DO CAMPEONATO CEARENSE, herdará tal pontuação o atleta filiado à FCC classificado subsequentemente após o atleta sem mérito de pontuação.

Parágrafo Único – Todas as categorias acima serão homenageadas com troféus e certificados do 1º ao 3º, em solenidade organizada pela FCC que reconhecerá os melhores do ano em data a ser divulgada ao final do campeonato 2025.

Art. 14. O Ranking Nacional de Estrada é composto por oito (08) classes distintas de provas:

- I – CN – Campeonato Nacional;
- II – Classe UCI 1 – Provas de 1 dia – válidas para o ranking internacional;
- III – Classe UCI 2 – Provas por Etapas – 3 dias ou mais internacionais;
- IV – Classe 2A – Provas por Etapas – 3 etapas ou mais nacionais (categoria única);
- V – Classe 2B – Provas por Etapas – 3 etapas ou mais nacionais (várias categorias);
- VI – Classe 3 – Provas de 1 dia;
- VII – Classe 4 – Provas de 1 dia;
- VIII – Classe 5 – Provas de 1 dia.

Art. 15. A tabela a seguir estabelece as distâncias máximas e mínimas para cada categoria:

Classe	Categoria	Km (Mínimo)	Km (Máximo)	C.R.I. (Máximo)
3 / 2A	Elite M	100	220	60
4 / 2B	Elite M	60	150	50
3 / 2A	Sub23 M	100	220	40
4 / 2B	Sub23 M	70	150	40
Todas	Elite F	N/A	140	40
Todas	Infanto-Juvenil F	N/A	50	15
Todas	Infanto-Juvenil M	N/A	60	10
Todas	Juvenil F	N/A	60	15
Todas	Juvenil M	N/A	80	15
Todas	Junior F	N/A	80	15
Todas	Junior M	N/A	140	30
Todas	Master A F	N/A	60	10
Todas	Master A1 M	N/A	120	25
Todas	Master A2 M	N/A	120	25
Todas	Master B F	N/A	60	10
Todas	Master B1 M	N/A	100	15
Todas	Master B2 M	N/A	100	15
Todas	Master C F	N/A	60	10
Todas	Master C1 M	N/A	80	10
Todas	Master C2 M	N/A	80	10
Todas	Master D1 M	N/A	60	10
Todas	Master D2 M	N/A	60	10

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. Só poderá participar de qualquer prova do Campeonato Cearense nas categorias oficiais, atletas devidamente filiados em algum Estado brasileiro. As inscrições para as competições das etapas do campeonato cearense deverão ser feitas até 48 horas antes do início da prova ou em data limite determinada pelo organizador. Em hipótese alguma haverá inscrição no dia da prova.

§ 1º – A lista de inscritos deverá ser enviada com antecedência de 48hs ao Comissário da FCC e Diretoria Técnica da FCC.

§ 2º – Na lista de inscritos enviada devem constar as informações: NOME COMPLETO, CATEGORIA, NUMERAL DA PROVA, NÚMERO DA CBC e CPF.

Art. 17. O valor da inscrição ficará a encargo do organizador do evento, podendo dar ou não descontos nos valores definidos por eles.

## DA FILIAÇÃO

Art. 18. O ciclista, para filiar-se a FCC, poderá fazer através de seu clube, equipe, time ou individualmente, de forma *on-line* no [www.fcc.esp.br](http://www.fcc.esp.br).

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO REGULAMENTO PARTICULAR

Art. 19. Cada prova terá um regulamento particular que será publicado até 30 dias antes do evento, devendo conter no mínimo as informações abaixo (um guia técnico deve ser enviado a FCC):

- I – Nome do evento.
- II – Nome e contato do organizador.
- II – Programação com data, horário e local do evento.
- III – Classe e pontuação nacional.
- V – Informações sobre as inscrições.
- IV – Lista de hospitais próximos.
- V – Informações sobre premiação.
- VI – Informações sobre a cronometragem ou forma de apuração do resultado.
- VII – Descrição do percurso, voltas, quilometragem e altimetria.
- VIII – Ambulância e equipe de socorristas.
- IX – Seguro atleta e sua cobertura.
- X – Congresso Técnico e retirada dos kits.
- XI – Vistoria Técnica dos equipamentos.
- XII – Infrações e Penalidades.

## DOS NÚMEROS

Art. 19. Será fornecido número dorsal e para o capacete, os quais não poderão ser dobrados ou recortados, deverão estar bem fixados nas costas à altura do bolso da camisa e no capacete na frente e lateral direita.

Art. 20. Sob nenhuma hipótese o ciclista poderá portar números diferentes.

Art. 21. O ciclista é obrigado a portar o número em todas as provas, caso contrário poderá ser desclassificado no início ou no final do evento.

Art. 22. O ciclista que durante a prova ou na chegada estiver sem o número, ou com qualquer número solto em alguma de suas extremidades, impossibilitando sua leitura, será desclassificado, a não ser que seja comprovado por uma autoridade de prova que não foi proposital.

## DA LARGADA

Art. 23. Os horários determinados para largada serão rigorosamente obedecidos não se admitindo adiamento, salvo em casos fortuitos ou de força maior e sempre por decisão fundamentada do DIRETOR DE PROVA e COLÉGIO DE COMISSÁRIOS.

Art. 24. O ciclista na largada deverá manter um dos pés no chão, salvo em provas específicas.

Art. 25. Excepcionalmente em caso de necessidades o horário da largada poderá ser antecipado.

Art. 26. O ciclista deverá estar presente na largada ou local determinado pelo diretor da prova, no mínimo 05 (cinco) minutos antes do horário programado para o início e/ou largada da mesma.

Art. 27. No momento da largada o ciclista deverá estar atento às orientações do comissário e logo após a largada, o ciclista que chegar atrasado, largará ao final de todas as categorias.

Art. 28. Quando as categorias largarem separadas em hipótese nenhuma poderá misturar-se com as demais categorias à frente

Art. 29. A preferência de ultrapassagem será para a categoria que largou após, a categoria alcançada, sendo que está deverá dar passagem mantendo-se a direita da pista, diminuindo a velocidade.

Art. 30. De acordo com a necessidade poderá haver largada simbólica. Neste caso os ciclistas deverão seguir na velocidade determinada pela direção da prova.

Art. 31. No caso de acontecer a largada simbólica, a largada oficial poderá acontecer após uma breve parada ou com o pelotão em andamento.

Art. 32. Em circuito é facultativo ao diretor de prova ou comissários realizar a volta de reconhecimento.

Art. 33. Para controle de largada é sugerido que o organizador de prova de estrada, com exceção ao Contrarrelógio, os corredores, antes da largada, assinem a súmula. Essa assinatura deverá ser supervisionada por um Comissário.

## DA CHEGADA

Art. 34. A última volta será anunciada através de sinal sonoro de um sino, apito ou sinal visual de bandeiras brancas.

Art. 35. A chegada será sinalizada com bandeira quadriculada.

Art. 36. Em caso de chegada em pelotão compacto, o comissário de linha e diretor de prova classificarão os cinco primeiros colocados para fins de divulgação de resultado parcial.

Art. 37. Após a chegada os ciclistas deverão prosseguir em linha reta no mínimo 100(cem) metros, e não devem frear bruscamente não podendo retornar no sentido contrário.

Art. 38. Em caso de necessidade o ciclista poderá terminar a prova carregando ou empurrando sua bicicleta desde que não contem com ajuda de terceiros.

Art. 39. Todo ciclista que por qualquer circunstância atingir a chegada sem a bicicleta será desclassificado, assim como será desclassificado caso cruze a linha sem a numeração.

Art. 40. Caso dois ou mais ciclistas estejam em disputa lado a lado na linha de chegada não será permitido tirar as duas mãos do guidão, podendo fazê-lo somente se estiver em vantagem de uma bicicleta no mínimo, ainda assim quando não oferecer risco aos adversários.

Art. 41. Na chegada o ciclista deverá manter-se em linha reta no SPRINT FINAL, deverá manter a linha inicial não sendo permitido em nenhuma situação as mudanças bruscas com o objetivo de prejudicar o adversário.

Art. 42. Pela CBC, a partir de 1º de janeiro de 2022, ficou proibido a instalação de estruturas infláveis na estrada ou que atravessem a estrada, exceto para a materialização da linha de largada, desde que sustentada por uma estrutura rígida e segura.

### **DO PERCURSO**

Art. 43. A prova será realizada em qualquer tempo, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sempre por decisão fundamentada do DIRETOR DE PROVA e do COLÉGIO DE COMISSÁRIOS ou ainda por falta de batedores, das autoridades de trânsito e médicas.

Art. 44. As provas poderão ser realizadas em estradas, circuitos, mistos de estrada completando com circuito.

Art. 45. É permitido ao Organizador colocar à frente da corrida um veículo (moto ou carro) de reconhecimento o qual sinalizará os eventuais obstáculos e intervirá caso seja necessário, respeitando a distância mínima de 500 metros do pelotão.

### **PROVA DE CIRCUITO**

Art. 46. Entende-se por prova de circuito uma competição realizada em percurso inferior a 10.000 (dez mil) metros por volta, a ser repetida várias vezes.

Art. 47. O Diretor e/ou comissário de controle de chegada deverá informar através de números, ou verbalmente quantas voltas faltam para o término da prova, na sequência determinada pela mesma.

Art. 48. Dependendo da prova a ser realizada o diretor e/ou comissário deverá retirar os ciclistas que levarem volta do primeiro pelotão e/ou do primeiro colocado na prova.

Art. 49. O ciclista que diminuir ou não cumprir o percurso determinado no circuito, será desclassificado da prova.

### **PROVA DE ESTRADA**

Art. 50. Nas provas de ESTRADA os ciclistas deverão seguir obrigatoriamente sempre pelo lado DIREITO da pista, ficando assim o lado esquerdo para o uso das autoridades competentes e o trabalho de fiscalização dos comissários da prova e livre para passagem de veículos.

Parágrafo Único. Em provas de ESTRADA onde se tiver o fechamento total da via os ciclistas devem respeitar o espaço lateral esquerdo, quando requerido pelas autoridades da prova e dos técnicos envolvidos na competição, como sendo a área de circulação e apoio.

### **DOS APOIOS MECÂNICOS**

Art. 51. Em provas de CIRCUITO o apoio mecânico poderá ser realizado em todo percurso, sendo proibido no espaço de 200 (duzentos) metros antes e 200 (duzentos) metros após a linha de chegada e ser feito somente do lado direito da pista, circuito, rua e/ou acostamento recuado, ou em área autorizada previamente estipulada pelo diretor da prova.

Art. 52. Em provas de RESISTÊNCIA o apoio mecânico deverá ser obrigatoriamente realizado somente do lado direito da pista e no acostamento.

Art. 53. A troca de bicicletas, rodas e pequenos reparos mecânicos deverão ser efetuados obrigatoriamente atrás do pelotão onde o atleta se encontra, sendo terminantemente proibido fazê-lo à frente ou ao lado do mesmo.

Art. 54. Caso a direção da prova determine, o apoio mecânico deverá ser obrigatoriamente realizado em locais fixos, estes postos serão indicados no congresso técnico da prova.

Art. 55. Somente em provas de RESISTÊNCIA os veículos de apoio formarão caravana (fila indiana) que será mantida rigorosamente na ordem de acordo com a direção da mesma, bem como cada carro deverá constar um comissário/fiscal designado pela federação, pois em caso de um carro de apoio puxar ou ajudar um ciclista de forma incorreta ambos serão punidos.

## DO APOIO TÉCNICO

Art. 56. É terminantemente proibido o uso de motocicletas no acompanhamento das competições a não ser que as mesmas tenham comissários da Federação para a realização do controle da prova.

Art. 57. As motocicletas são de uso exclusivo dos comissários, poderá ser autorizado o seu uso para imprensa e demais situações com expressa autorização do Diretor da Prova e Comissários.

Art. 58. Os veículos da caravana ficam proibidos de transitar com as portas abertas, bem como seus ocupantes de colocarem o corpo para o lado de fora. Além de perigoso, infringe o Código Nacional de Trânsito.

Art. 59. À frente do pelotão ou dos ciclistas em fuga (100 metros) não será permitida a presença de veículos que não sejam autorizados pelo Diretor da Prova e Comissários.

Art. 60. Durante a prova os veículos da caravana terão um comissário como responsável, devendo o condutor e demais ocupantes do veículo acatar suas decisões.

Art. 61. Os ciclistas, dirigentes e acompanhantes em geral assumem total responsabilidade por todo e qualquer acidente a que eventualmente derem causa, respondendo administrativa, civil e penalmente por seus atos durante a prova.

Art. 62. Os veículos deverão manter sempre à retaguarda do ciclista que estiver apoiando, deverão respeitar o limite mínimo de 50 (cinquenta) metros. A ultrapassagem do veículo pelo ciclista, caracteriza abandono deste, como também no caso de erro de percurso da autoridade policial cabe ao ciclista avisá-lo do percurso correto.

Art. 63. Os veículos de apoio não podem em hipótese alguma ultrapassar o pelotão ou ciclista, e somente o comissário é que pode autorizar o veículo que faça a ultrapassagem (sendo tal manobra autorizada e fundamentada em súmula pelo respectivo comissário).

Art. 64. As autoridades encarregadas do policiamento e segurança retirarão os veículos estranhos da prova ou aqueles que desrespeitem as determinações do regulamento.

Art. 65. Os veículos da caravana, devem ser previamente cadastrados junto a direção da prova sendo necessário a apresentação da regularidade de seu condutor e do veículo, estando durante a prova subordinados as leis de trânsito e desta forma, sendo os condutores responsáveis pelos acidentes que derem causa.

## DO ABASTECIMENTO

Art. 66. Abastecimento é quando o ciclista recebe de alguma forma, alimentos sólidos e/ou líquidos.

Art. 67. É proibido o uso de recipientes de VIDRO sob qualquer hipótese.

Art. 68. Nas provas de RESISTÊNCIA o abastecimento alimentar será autorizado a partir dos 20 (vinte) km de prova e encerrados FALTANDO 20 (vinte) km para chegada, sempre nas provas que ultrapassem os 70(setenta) km.

Art. 69. Em caso de provas de CIRCUITO não é permitido o abastecimento em movimento, por parte das equipes, sendo estabelecido um local ou zona de apoio para as equipes.

Parágrafo Único. Para as provas de circuito que ultrapassem os 50 (cinquenta) km a liberação e autorização do apoio ficam a cargo do diretor de prova, este determinará em quais voltas será permitido o abastecimento.

Art. 70. Os abastecimentos em provas de RESISTÊNCIA devem ser realizados da seguinte forma:

I – Em movimento – O ciclista deverá estar atrás (último) do pelotão, ao lado direito da estrada, e levantando o braço para chamar o seu veículo de apoio. O veículo de apoio ficará do seu lado esquerdo na mesma velocidade do pelotão e o dirigente deverá fazer o abastecimento de cima do veículo o mais rápido possível. Este abastecimento só poderá ser realizado com a devida autorização do diretor da prova ou comissário.

II – Parado – Em provas de RESISTÊNCIA o abastecimento poderá ser feito em postos fixos, sempre localizados no lado direito do percurso a serem estabelecidos pela direção de prova e nesses momentos de abastecimento o ciclista deve reduzir sua velocidade de trânsito, pegar o seu abastecimento por sacolas, alimentos, géis, garrafinhas plásticas, sendo permitido um atleta pegar vários abastecimentos para levar aos membros de sua equipe, time e/ou colegas como desejar.

Art. 71. O diretor da prova ou comissariado poderá a qualquer momento permitir o abastecimento em CIRCUITO, quando constate sua necessidade técnica, relatando a sua decisão na súmula final da competição.

Art. 72. O abastecimento em CIRCUITO é permitido após 20 (vinte) minutos da largada e suspenso na última volta, quando permitido poderá ser efetuado em locais específicos do percurso, o apoio deverá estar com os pés no chão não podendo ser de outra maneira, sendo ainda proibido o abastecimento 200 (duzentos) metros antes e 200 (duzentos) metros após a linha de chegada.

## **DAS BICICLETAS**

Art. 73. Para as provas de resistência ou circuito a bicicleta deverá estar completa e em perfeitas condições de uso, entende-se por equipamento completo o material obrigatório, sendo: quadro, garfo, guidão tradicional, rodas dianteira e traseira no mesmo diâmetro, freios dianteiro e traseiro, câmbios dianteiro e traseiro.

Art. 74. Para provas de contrarrelógio individual - CRI, deverá seguir as mesmas normas acima, podendo ser a bicicleta de qualquer dos dois modelos, crono ou TT, atendendo aos critérios técnicos e regulamentos da UCI, para esse tipo de equipamento. Nas bicicletas de estrada pode ser acrescentado um guidão suplementar prolongado fixo (guidão tipo clipe).

Art. 75. Para o contrarrelógio - CRI poderá ser a tradicional de pista ou de estrada, desde que tenha apenas uma transmissão, não podendo ter câmbio traseiro, a corrente deverá estar no tamanho da transmissão escolhida, podendo ter ou não freios, o guidão poderá ser aerodinâmico.

Art. 76. Não será permitido o uso de bicicleta que visivelmente atentem para segurança do ciclista e de demais participantes, assim como não é permitido em nenhuma hipótese acessórios e equipamentos que possam gerar perigo para o ciclista e seus adversários, o trânsito e o público.

### **DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Art. 77. Os ciclistas para largarem nas provas aqui relacionadas devem obrigatoriamente vestir bretelle, bermuda ou macaquinho de lycra, camisa de ciclismo, com manga curta ou longa, capacete, óculos, luvas e sapatilhas específicas para cada modalidade, podendo ser desclassificado aquele que não trajar de forma adequada os equipamentos relacionados.

Parágrafo Único: É proibido o uso de meias de compressão ou qualquer tipo que ultrapasse a metade da perna.

### **DA PREMIAÇÃO**

Art. 78. Todo ciclista com direito a premiação estará obrigado a comparecer ao pódio no horário estipulado pela organização, devidamente uniformizado caso contrário perderá a premiação e fará jus apenas aos pontos da competição.

Art. 79. O atleta que não estiver no pódio no momento da premiação poderá ser representado para receber os prêmios e não perderá os pontos e premiação conquistados.

Art. 80. Apenas o atleta campeão poderá levar ao pódio sua bicicleta para exposição.

Art. 81. Todas as categorias oficiais devem receber troféus do 1º ao 3º colocado e medalhas finisher para todos os participantes.

### **SEGURO ATLETA**

Art. 82. Todo evento de calendário estadual deverá obrigatoriamente possuir seguro com cobertura contra acidentes pessoais e responsabilidade civil para todos os envolvidos.

## CAPÍTULO IV COMPORTAMENTO E CONDUTA

Art. 83. Este regulamento é aplicável, inclusive aqueles ciclistas, dirigentes, comissários, dentre outros que se encontrem, inclusive apenas como plateia do evento.

Art. 84. O comissário e diretor deverão impedir a participação na prova do ciclista que não tiver o zelo de seu uniforme, equipamento e bom asseio.

Art. 85. Não criticar os comissários, dirigentes ou autoridades correspondentes a que servir.

Art. 86. Todo ciclista que perder a volta (na prova de circuito e pista) em relação ao pelotão principal deverá deixar a prova imediatamente, não sendo necessário o aviso do diretor ou comissário. O comissário poderá fazer com que o ciclista pare mesmo antes que este seja alcançado em caso de risco para o pelotão que se aproxima.

Art. 87. É proibido o ciclista fazer seu aquecimento no mesmo circuito ou percurso em que estiver acontecendo a prova, a não ser que tenha expressa autorização do diretor da prova ou comissário.

Art. 88. Toda reclamação deverá ser feita pelo representante legal do clube, equipe, time ou pelo ciclista avulso somente após o término da prova em até vinte minutos e particularmente ao diretor da prova através do preenchimento do modelo de recurso disponível na secretaria de prova e após efetuar o devido pagamento como regimentado.

Art. 89. É proibido ao ciclista passar ou cruzar a linha de chegada em sentido contrário. Sob nenhum protesto poderá desobedecer a esta determinação.

Art. 90. Entre os ciclistas é terminantemente proibido impulsionar ou empurrar outro ciclista, mesmo que ambos sejam da mesma equipe.

Art. 91. É terminantemente proibido andar na lateral ou atrás de qualquer veículo (VÁCUO).

Art. 92. É proibido ao ciclista utilizar-se de qualquer tipo de reboque.

Art. 93. Todo ciclista que tentar ou usar métodos antidesportivos sofrerá penalidades.

Art. 94. O comissário deverá retroceder o ciclista a posição em que se encontrava, caso constate que o ciclista infringiu o regulamento, apenas para infrações leves, em que não houver prejuízo de seus adversários, nesses casos haverá a desclassificação do respectivo ciclista.

Art. 95. Constituem infrações extremamente graves.

- I – Praticar atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, ou emitir, por escritos conceitos à disciplina ou à moral desportiva.
- II – Tentar agredir fisicamente, ciclistas, comissários, dirigentes ou qualquer outra pessoa.
- III – Invadir ou promover desordem em dependências desportivas.
- IV – Desrespeito aos comissários, ciclistas, dirigentes e quaisquer outras pessoas.
- V – Ofender moralmente pessoas do público, ciclistas, dirigentes e quaisquer outras pessoas.
- VI – Usar de violência sob qualquer pretexto.
- VII – Deslealdade entre ciclistas
- VIII – Não cumprir ou diminuir o percurso da prova.

### **PROMOÇÃO DE CATEGORIA**

Art. 96. A promoção e transferência de categorias serão efetuadas após o término do campeonato.

Art. 97. Ao final do campeonato o primeiro colocado da categoria sub 23, sub 30 serão promovidos para categoria Elite.

Art. 98. É terminantemente proibido o ciclista correr em duas categorias, prevalecendo a sua categoria contida no seu registro de ciclista junto a CBC.

### **CAPÍTULO VI DOS COMISSÁRIOS**

Art. 99. Todo comissário está obrigado a zelar pelo bom andamento das competições e deverá aplicar este regulamento indistintamente. A omissão do comissário é passível de severas penalidades pela Federação e Confederação.

Art. 100. É obrigatório o comissário anotar qualquer situação de infração ou irregularidade ao regulamento, independente de recurso e deverá comunicar ao diretor de prova da sua decisão.

Art. 101. O comissário deverá retirar a qualquer momento o ciclista que não atenda às necessidades técnicas e de segurança ou atente contra a ordem e bom andamento do evento.

Art. 102. É obrigação do comissário cancelar, interromper ou suspender a competição caso não constate garantias de segurança de todos os participantes da prova.

Art. 103. O comissário poderá alterar o percurso caso constate a necessidade técnica ou de segurança dos ciclistas para o bom desenvolvimento da prova.

Art. 104. O comissário antes de dar início a prova deverá verificar a presença de ambulância, caso constate a sua ausência deverá imediatamente providenciar um veículo que ficará à disposição para atender as situações de emergência.

Art. 105. O comissário deverá ter o conhecimento do circuito (percurso).

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

Art. 106. Quando faltoso for o ciclista ou representante que de alguma forma está ligado ao mesmo ou clube, a penalidade que o atingir poderá estender-se a toda equipe dependendo da Gravidade da falta.

Art. 107. Conforme a natureza da infração cometida, poderá ocasionar uma ou várias das sanções aqui estipuladas:

- a) ADVERTÊNCIA VERBAL;
- b) IMPEDIDO DE LARGAR;
- c) ACRÉSCIMO DE TEMPO;
- d) RECUO DE UMA OU VÁRIAS POSIÇÕES;
- e) DESCLASSIFICAÇÃO DA PROVA;
- f) SUSPENSÃO POR UMA PROVA;
- g) SUSPENSÃO POR MAIS DE UMA PROVA;
- h) EXCLUSÃO DO CAMPEONATO;
- i) BANIMENTO/PERDA DA LICENÇA.

Art. 108. Aplicam-se além das medidas disciplinares previstas neste regulamento, outras sanções de ordem administrativas, a critério da Federação Cearense de Ciclismo, em observância aos apontamentos de penalidades previstas nos regulamentos da ABCC e não deixando o infrator de responder ainda civil e penalmente.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 109. Todo envolvido no artigo 1º está obrigado a tomar conhecimento das alterações e modificações deste regulamento.

Art. 110. Cada prova deverá montar seu próprio regulamento e na ausência de fatos ficam válidos os regulamentos oficiais da FCC, CBC e UCI, nesta ordem.

Art. 111. Toda e qualquer reclamação deverá ser apresentada por escrito e assinada, até 20 minutos após a divulgação do resultado extraoficial de cada prova mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 112. Não serão aceitas reclamações coletivas, somente poderá apresentar a reclamação o responsável pelo clube, equipe, liga, associação ou pelo ciclista.

Art. 113. Julgada procedente a reclamação, a taxa será devolvida, caso contrário o comissário enviará a Federação juntamente com a súmula e resultado oficial da prova.

Art. 114. Caberá ao Presidente, Gestor, Diretor da prova e Colégio de Comissários, resolver qualquer caso oriundo de reclamações ou problemas técnicos não previstos neste regulamento.

Art. 115. Para participar do pódio melhores do ano (1º, 2º e 3º) colocados, os atletas terão que ter participado, no mínimo, da metade do campeonato e mais uma prova. Atletas que não atingirem essa regra, não serão agraciados na festa de premiação dos melhores do ano 2025.

Art. 116. As categorias não oficiais e as inscrições de atletas não filiados à CBC, ficam a critério dos organizadores.

Art. 117. São autoridades da prova:

I – Colégio de comissários.

II - Diretor da prova.

III – Dirigente (em caso de substituição de um deles).

Art. 118. O diretor da prova poderá indicar comissários adjuntos, comissários auxiliares sobre sua responsabilidade e critérios para cobertura e apoio nas provas.

Art. 119. Este regulamento técnico foi elaborado tendo por base as normas de Organização Geral, da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO - CBC ([www.cbc.esp.br](http://www.cbc.esp.br)) e normas Internacionais da (UCI) - UNION CYCLISTE INTERNATIONALE. Os casos de ordem técnicas eventualmente omissos serão resolvidos pelo STJD da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO.

Art. 112. Este regulamento entra em vigor no dia 10/03/2025.

**João Antônio da Silva Neto**  
Presidente da Federação Cearense de Ciclismo